



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 2.329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Obriga a diretoria do Prev-Porto a instalar um portal da transparência exclusivo para demonstrações de receitas e despesas do Prev-Porto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A diretoria administrativa do PrevPorto – Previdência social dos servidores públicos efetivos do Município e da Câmara Municipal de Porto Nacional TO - tem o prazo de 60 dias, após a aprovação e sancionamento desta Lei, para colocar em funcionamento portal de transparência exclusivo do PrevPorto, sendo estes por meio eletrônico de acesso ao público em geral, conforme disposto no artigo 48 e incisos da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - O Portal de Transparência a que se refere esta lei deverá obrigatoriamente indicar as informações de receita e despesas com seus devidos históricos mês a mês, saldos da conta corrente e aplicações, bem como outras informações que se fizerem necessárias para a devida transparência dos atos da instituição.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei considera-se:

I - Despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

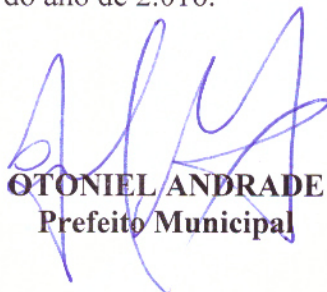
II - Considera-se receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 3º - No caso de descumprimento desta Lei sem justificativa plausível, a diretoria administrativa será convocada a comparecer a Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, com a presença dos conselhos do prevporto e da comissão do Prev-Porto junto à Câmara Municipal, para se apurar os fatos ensejadores do descumprimento e caso as explicações não sejam plausíveis será convocada uma audiência pública com os membros do Prev-Porto para que os mesmos possam deliberar e tomar as decisões necessárias para o cumprimento e observância dos ditames da Lei 101/00.

Art. 4º - As informações lançadas no Portal da Transparência deverão ficar disponíveis durante todo o exercício administrativo, para a consulta e apreciação pelos cidadãos e instituição da sociedade e serão de total responsabilidade da diretoria administrativa da instituição, podendo a mesma responder nos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2.016.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal